



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 24/2018-GPJ

Palmital, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente, atendendo ofício nº 41/2018 de autoria de Vossa Excelência, para encaminhar os documentos emitidos pela Receita Federal do Brasil exigindo a atribuição de “lançamento de créditos tributários”, conforme explicado na Justificativa do Projeto de Lei Encaminhado à Câmara Municipal.

Trata-se de inclusão de atribuição à cargo já existente nos quadros da municipalidade, mais especificamente no setor de tributação da Prefeitura, que somente pode ser realizado através de Projeto de Lei.

A necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei vem para cumprir exigência da Receita Federal do Brasil, pois correremos o risco de tornarmos inaptos à recebimentos de receitas se não atendermos o solicitado.

Sendo o que tínhamos para este momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

RECEB.D.O
28/02/2018

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
28/02/2018

RECEBIDO
27/02/18

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307.366

À Sua Excelência o Senhor
RODOLFO MANSOLELI
Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP
GABINETE

Processo nº 10010.031489/0317-33	CNPJ nº 44.543.810/0001-99	Despacho Decisório Gabinete/MRA nº 33/2017
Interessado MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Domicílio Fiscal Pça. Mal. Arthur da C. e Silva, 119 - Centro – Palmital/SP – CEP 19970-000		

Assunto: Convênio ITR – IN RFB nº 1.640/2016

Ementa: Denúncia do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, e o Município de Palmital/SP, haja vista ausência de documentação suficiente para comprovar a validade e ratificação do convênio.

**Inconformidade da documentação.
Denúncia do Convênio.**

Relatório

Trata o presente processo de verificação das condições para validade do Convênio celebrado em 15/12/2009 (extrato do convênio publicado no DOU em 26/01/2010 – fls. 34) entre a Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, e o Município de Palmital/SP, aos termos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016 e Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1, de 06 de março de 2017.

Fundamentação

Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, intimou-se o interessado a apresentar os documentos relacionados no art. 10 daquela Instrução Normativa, por meio do Termo de Intimação Fiscal de 20/3/2017 (fls. 2/3), o qual foi recepcionado em 23/3/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) juntado ao processo (fls.4).

O interessado apresentou, em 26/4/2017, por meio do Ofício nº 188/2017-GP, de 19/4/2017, a documentação juntada às fls. 5/30 destes autos.

Como o interessado não apresentou satisfatoriamente os documentos exigidos no Termo supra, emitiu-se novo Termo de Intimação Fiscal em 15/5/2017 (fls. 31/32), o qual foi recepcionado em 25/5/2017 (fls.33).

O interessado apresentou, em 8/6/2017, por meio do Ofício nº 244/2017 – GP, de 1/6/2017 (fls. 99/100), a documentação juntada às fls. 101/172, e em 30/6/2017, por meio do Ofício nº 288/2017 – GP, de 30/6/2017 (fls. 41), a documentação juntada às fls. 42/98.

Como o interessado não apresentou satisfatoriamente os documentos exigidos nos Termos citados, emitiu-se novo Termo de Intimação Fiscal – Reintimação, de 14/6/2017 (fls.38/39), o qual foi recepcionado em 24/5/2017 (fls.40), intimando-o a apresentar:

“a) Cópia, autenticada pelo Sr. Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação do servidor “Edson Aparecido Moreno” no cargo de “Fiscal”, conforme Edital de Concurso Público nº 01/95;

b) Cópia da Lei vigente, devidamente autenticada pelo Sr. Prefeito Municipal, instituidora de cargo público que atribuiu competência de “lançamento de tributos” a servidor aprovado em concurso público. Referida lei atribuiu competências a Gerente de Programas de Arrecadação e Cobrança de Tributos Municipais (DAS – função de confiança) e não a Fiscal e também nela não foi listada a possibilidade de lançamento de créditos tributários.

c) Considerando que na cópia da Lei nº 2.081, de 20/5/2005, se verifica a existência do “Semanário Oficial do Município de Palmital”, não foi recepcionada cópia da publicação, devidamente autenticada pelo Sr. Prefeito Municipal, da lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários (vide item b), acima, dos editais de abertura e homologação do concurso e da nomeação do servidor, motivo pelo qual solicito o envio de referidos documentos”.

Foi apresentada a cópia autenticada da Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 1.995, que nomeou para o cargo de Fiscal EDSON APARECIDO MORENO, o qual foi nomeado em 2/1/2017 para exercer o cargo de ASSESSOR DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, por meio do Decreto nº 4.279/2017.

Da análise da documentação juntada aos autos, verificou-se que foi apresentada a Lei Complementar nº 277/2015, que criou o cargo de ASSESSOR DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA. Nesta mesma lei, em seu anexo I, são definidas as atribuições deste cargo. Porém, tal dispositivo legal não tem o condão de suprir a exigência contida no inciso I, art. 10, da IN RFB nº 1.640/2016.

Diante do exposto, conclui-se que, embora tenha sido devidamente intimado, conforme Termo de Intimação Fiscal – Reintimação, de 14/6/2017 (fls. 38/39), o Município não apresentou Lei vigente instituidora de cargo público com atribuição de lançamento de créditos tributários, embora tenha em seus quadros funcional servidor concursado para o cargo de Fiscal.

Diante das informações prestadas, bem como da análise dos documentos apresentados pelo interessado, verifica-se que o Município não atendeu a todas as exigências legais que pudessem comprovar o cumprimento e a manutenção das condições para a execução do convênio, haja vista a não apresentação de cópia de lei vigente instituidora de cargo de Fiscal com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, publicada na respectiva imprensa oficial.

Assim, conclui-se que o convênio deverá ser denunciado, por falta de atendimento ao disposto no art. 10, inciso I da IN RFB nº 1.640/2016.

Decisão

Diante do exposto, conclui-se pela **INCONFORMIDADE** da documentação às exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, motivo pelo qual recomenda-se a **DENÚNCIA** do Convênio existente entre a União e o município de Palmital/SP.

Encaminhe-se ao Senhor Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal/SP, para assinatura do presente Despacho Decisório, após avaliação e aprovação, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 8º da Norma de Execução COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1, de 06 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Sergio Canevari
Auditor-Fiscal - Matrícula 23.619
Delegado-Adjunto
11 de julho de 2017

Aprovo o presente Despacho.

À COCIF nos termos do § 2º, do artigo 8º da Norma de Execução COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1, de 06 de março de 2017.

(datado e assinado digitalmente)

José Guilherme Antunes de Vasconcelos
Auditor-Fiscal
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SERGIO CANEVARI em 11/07/2017.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO CANEVARI em 11/07/2017.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO CANEVARI em 11/07/2017 e JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS em 03/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PALMITAL em 30/08/2017.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFICIO Nº 244/2017 - GP

Palmital, 01 de junho de 2017.

CÓPIA

Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil,

Nos termos do art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, venho por meio deste encaminhar documentação comprobatória da conformidade do convenio firmado com a União em 15/12/2009, para o exercício das atribuições delegadas de fiscalização, inclusive o lançamento de crédito tributário e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Lista de documentos:

a) Cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial.

b) Copias dos editais de abertura de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados para provimento do cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, publicados na respectiva imprensa oficial.;

c) atos de nomeação dos servidores para o cargo com atribuição de lançamentos de créditos tributários no seu âmbito municipal, em decorrência do concurso público de que trata o item 2, publicados na respectiva imprensa oficial;

d) cópia da lei definidora do meio de publicação dos atos oficiais do município;

e) Instrumento de Convênio (anexo único da in RFB nº 1640/2016;

f) Declaração sobre o certificado e curso do ITR;



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

g) Documentação comprobatória da qualificação do Prefeito (termo de Posse)

Todos os documentos estão assinados pelo representante legal do município e estão acompanhados de documentação comprobatória da qualificação do signatário (termo de posse, no caso do prefeito, ou instrumento de Delegação de Competência, no caso de outro servidor do município).

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO RONQUI

=Prefeito Municipal de Palmital=

ILMO. Senhor:

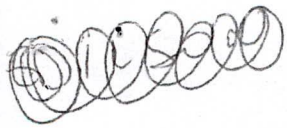
SERGIO CANEVARI

DD. Delegado-adjunto da DR/MRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - GABINETE

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789 – 2º andar

CEP- 17500-906 – Marília – SP



Suzana / (14) 21053421
Célio

MUNICÍPIO: Palmital

Documentos:

- 1 - (SIM) (NÃO) termo de atendimento à intimação
(SIM) (NÃO) assinado pelo representante legal do município
- * 2 - (SIM) (NÃO) cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributário
(SIM) (NÃO) publicada na respectiva imprensa oficial;
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito/repres. legal
- 3 - (SIM) (NÃO) indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público * VERIF
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito/repres. legal
- 4 - (SIM) (NÃO) cópia dos editais de abertura OK
(SIM) (NÃO) publicada na respectiva imprensa oficial;
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito/repres. legal
- 4.1 - (SIM) (NÃO) cópia dos editais de homologação
(SIM) (NÃO) publicada na respectiva imprensa oficial;
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito/repres. legal
- 5 - (SIM) (NÃO) cópia dos atos de nomeação dos servidores
(SIM) (NÃO) publicada na respectiva imprensa oficial;
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito/repres. legal
- 6 - (SIM) (NÃO) declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação
(SIM) (NÃO) assinado ou endossado pelo prefeito
- 7 - (SIM) (NÃO) Instrumento de Convênio (Anexo Único da IN RFB nº1640/2016);
(SIM) (NÃO) assinado ou autenticado pelo prefeito
- 8 - (SIM) (NÃO) cópia do certificado emitido pela ESAF, (se houver),
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito
- 9 - (SIM) (NÃO) cópia do termo de posse do prefeito
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito
- 10 - (SIM) (NÃO) cópia da Lei orgânica sobre a publicação dos atos oficiais
(SIM) (NÃO) autenticado pelo prefeito

Falta: Caixão do Prefeito em todos os docs.



**ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS À INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1640/2016**

"CONVENIO"

1. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, o Município ou Distrito Federal, conveniado com a Receita Federal do Brasil, ainda não intimado a apresentar a documentação necessária à comprovação da manutenção da conformidade do convênio, poderá procurar a unidade da RFB de circunscrição e apresentar os seguintes documentos:

OK a) Cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

X OK b) Indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item "a" e em efetivo exercício;

ADDITIONAL c) Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item "b" para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item "a", publicados na respectiva imprensa oficial;

OK d) Atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item "a", em decorrência do concurso público de que trata o item "c", publicados na respectiva imprensa oficial;

OK e) declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, contemplando equipamentos e redes de comunicação;

DANILLO f) Instrumento de Convênio (Anexo Único da IN RFB nº 1640/2016), assinado pelo representante legal do município ou distrito federal conveniado.

2. A documentação descrita nos itens b, c e d deve referir-se aos servidores que vão efetivamente executar o procedimento fiscal e operar os sistemas da RFB necessários à execução dessa fiscalização, ou que já estejam realizando este trabalho.

3. A documentação poderá ser entregue em meio digital ou em meio papel na unidade da RFB de sua circunscrição; ou ser anexada eletronicamente a e-dossiê, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), passível de acesso a partir do E-cac, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

4. O mesmo procedimento deverá ser adotado por municípios ainda não conveniados, que optem por firmar convênio com a União, a fim de executar a fiscalização do ITR.

5. Nos termos do Art. 29 da IN RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, o fornecimento de dados necessários à execução da fiscalização do ITR, inclusive o lançamento de crédito tributário, está interrompido até a certificação do cumprimento das condições de conformidade dos convênios. Após a comprovação da regularidade do convênio firmado ou postulado junto à Receita Federal, e assinatura do novo termo de convênio, os dados para trabalho serão fornecidos ao conveniado.

6. Caso o Município ou Distrito Federal já tenha sido intimado pela Receita Federal do Brasil, para comprovar a conformidade do convênio, destacamos a importância da apresentação de toda a documentação solicitada no Termo de Intimação Fiscal e dentro do prazo nela estipulado.

7. Conforme art. 27 da IN RFB nº 1640/2016, os entes optantes que têm servidores aprovados no treinamento realizado de acordo com o Edital ESAF/Diead nº 31/2015 estão dispensados dos procedimentos de instrução do processo digital na forma estabelecida no art. 10 da referida IN. Nesses casos, a RFB vai formalizar o correspondente processo digital, instruí-lo com a documentação apresentada para a validação das correspondentes inscrições e após avaliação desses documentos e caso seja necessário, emitirá intimação solicitando documentação adicional ao Município/Distrito Federal.